SPMD
Fls. 07
Ass.

Parecer nº 50/2019/Comissão Especial

Referente ao Projeto de Lei Complementar 32/2019 que "**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011, para que passe a contemplar para fins de enquadramento em nível, o tempo de efetivo exercício prestado pelos servidores de carreira do SUS, a qualquer dos Poderes dos Estados.**"

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado Silvio Fávero

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 32/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme a ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/04/2019, sendo colocada em pauta em 23/04/2019, cumprida pauta em 15/05/2019. Enviado para Comissão Especial para emissão de parecer em 15/05/2019. Em 16/07/2019 a Comissão Especial exarou parecer pela aprovação do projeto, pedindo o exame também da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde aportou em 17/07/2019, tudo conforme as folhas nº 02 a 10/verso.

Em sua justificativa o autor indica um problema a se resolver mediante o presente projeto de lei, qual seja: o enquadramento e aposentadorias dos servidores de carreira do SUS, que foram cedidos através de portaria e regular processo administrativo a outros entes da Federação, que atualmente encontram dificuldades para realizar tais enquadramentos e aposentadorias.

É o relatório.

SPMD
Fls. 08
Ass.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.372, inciso I, alíneas "a" a "d", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Tomando por fulcro a Constituição Federal de 1988, a saúde pública transformou-se em um fato para a sociedade brasileira, firmada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo os direitos fundamentais, e a dignidade da pessoa humana a todos os cidadãos brasileiros.

Os atendimentos antes de 1988 eram concretizados apenas por profissionais da área da saúde dos quadros do Estado, inexistindo atendimento em quase todos os municípios de Mato Grosso, e onde existia, acontecia sob a administração da Secretaria Estadual de Saúde.

Em Tangará da Serra, por exemplo, um possante município do médio norte do Estado, até 1985 todo o atendimento a população era feito no Centro de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, com empregados contratados por esta.

De tal modo, muitos profissionais da saúde tinham conexão com o Estado, pois prestavam serviços nestes locais. Com a municipalização da saúde, os municípios adotaram a atenção básica, antes feita pelo Estado, e estes profissionais, devido ao Estado não mais operar na prestação da atenção básica, foram cedidos à administração do município, dentro da política praticada pelo Sistema Único de Saúde.

Há varios servidores da Carreira dos Profissionais do SUS cedidos aos municípios para prestarem serviços de caráter fundamental.

Todos os servidores da Saúde, que durante anos labutaram pelo bem comum do povo mato-grossense, merecem o apoio legislativo para terem suas aposentadorias e enquadramentos devidamente realizados, sempre conforme os ditames da moralidade e da legalidade. Para favorecer e zelar por tais profissionais é que vem o presente projeto, que possibilita aos profissionais de saúde sanar de vez por todas as injustiças administrativas que com eles vem acontecendo.

SPMD
Fls. 09
Ass.

Ao alterar o artigo 69 da Lei Complementar 441/2011 possibilitando o proveito para fins de enquadramento em nível, o tempo de efetivo exercício na Administração Pública, bem como em quaisquer dos Poderes, na proporção de 03 anos para cada nível, o legislador estadual possibilitará isonomia e respeito aos profissionais da saúde.

Acontece que, em sentido oposto ao até agora exposto, o **artigo 39, II, b da Constituição do Estado de Mato Grosso**, traz como **competência de iniciativa privativa do Governador do Estado** a proposição de projetos de leis que versem sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Assim sendo, por tratar-se o projeto de discussão de tema atinente a servidores públicos do Estado, esta Casa Legislativa deve respeitar a inicativa privativa do Governador do Estado para projetos de tal gama, sendo portanto, o presente projeto rejeitado por ter sido iniciado por parlamentar.

Pelo exposto, esta Relatoria sugere que a proposta em glosa não prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja rejeitada pelo Parlamento Estadual, face à não demonstração nos autos de interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar n° 32/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em de de 2019.

SPMD
Fls. 10
Ass.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 32/2019 - Parecer nº 50/2019
Reunião da Comissão em 12/11/2019
Presidente: Dilmar dal bosco
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar n° 32/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	Silvio Vinho